



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF n.º 17/2018 - IBRAM/PRESI
(Retificação da Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00015812/2017-13

Parecer Técnico nº: 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A

CNPJ: 33.453.598/0054-35

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, ACESSO PORTÃO SUL II

Coordenadas Geográficas: 187805.30 m E; 8243447.96 m S **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: RETIRADA DE TANQUE E REFORMA PARA AMPLIAÇÃO DO POOL DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA COM INSTALAÇÃO DE NOVO TANQUE

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a Presidência – IBRAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Reforma n.º 17/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V e Manifestação 745, do Processo nº **00391-00015812/2017-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se à remoção do tanque denominado TQ – C12781 do Pool de Abastecimento Brasília e reforma e ampliação em toda a área do pool de abastecimento com previsão de instalação de um tanque de armazenamento de combustível JET – A1 com capacidade de **2.000 m³**;
2. Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos. O empreendedor pode iniciar as obras antes de receber Autorização de Supressão Vegetal (ASV), porém nenhum indivíduo arbóreo pode ser removido antes do recebimento da respectiva ASV;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. A bacia de contenção deve ter capacidade mínima de 110% do volume do maior tanque contido na mesma e ser impermeável, com paredes e fundo em concreto;
5. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
6. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos**;
7. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, **após a instalação dos equipamentos**;
8. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, **após a instalação dos equipamentos**;
9. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e/ou para a galeria de águas pluviais ou curso d'água;

10. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
12. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado ao tanque a ser retirado deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo;
13. Para desgaseificação do tanque deve ser utilizado o método de ventilação, não sendo permitida exaustão dos gases;
14. O combustível residual do tanque (se houver) deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo;
15. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%;
16. Apresentar laudo de fundo de cava do tanque a ser removido conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;
17. O tanque deve ser encaminhado à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção do tanque, certificado de destinação do mesmo;
18. Qualquer alteração no projeto, especialmente no volume de capacidade instalada, deverá ser obrigatoriamente submetida a aprovação do IBRAM; e
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/08/2018, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Josemario Victoe, Usuário Externo**, em 08/08/2018, às 04:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11008982)
verificador= **11008982** código CRC= **A6DEAABC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF